

De 10/04/2026 a 08/05/2026

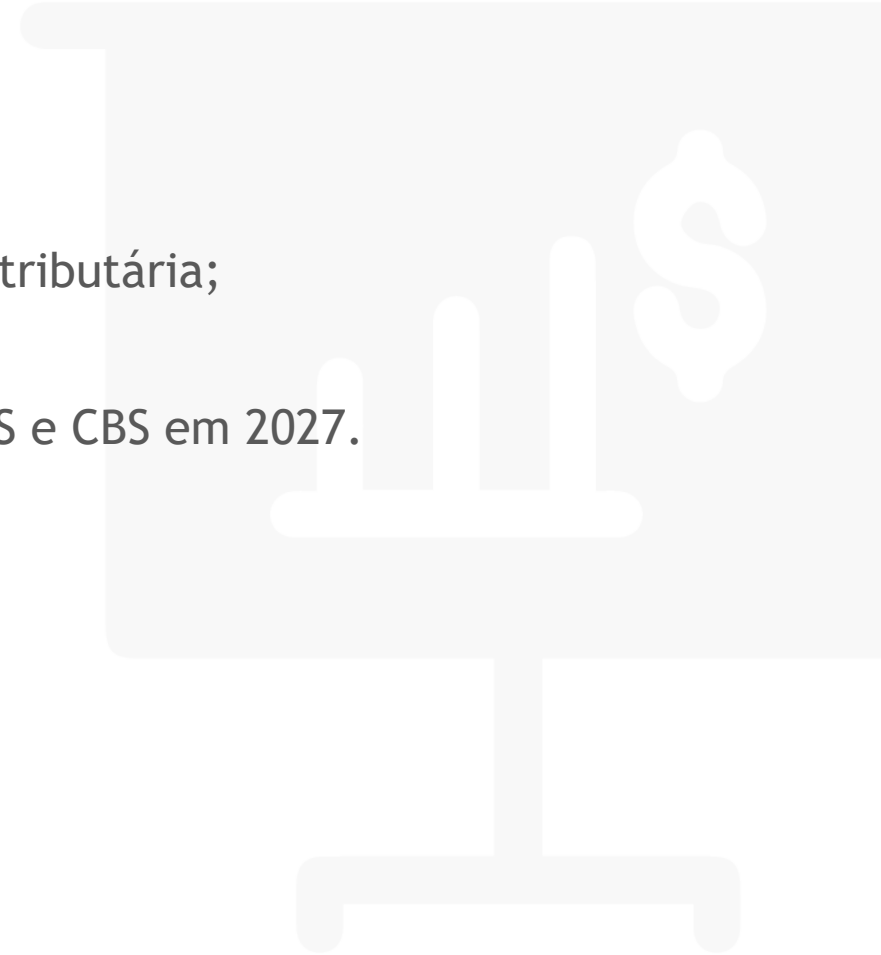
Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação



Reforma Tributária

- ❖ Publicado decreto que regulamenta a CBS no âmbito da reforma tributária;
- ❖ Publicada regulamentação do IBS pelo Comitê Gestor;
- ❖ Definidos prazos de opção pelo Simples Nacional e regras para IBS e CBS em 2027.





Publicado decreto que regulamenta a CBS no âmbito da reforma tributária

[DECRETO Nº 12.955, DE 29 DE ABRIL DE 2026](#)

Foi publicado o Decreto nº 12.955/2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), tributo de competência da União instituído pela Lei Complementar nº 214/2025 no contexto da reforma tributária sobre o consumo.

O decreto estabelece normas gerais, definições e diretrizes para aplicação da CBS, incluindo conceitos como operações com bens e serviços, fornecimento, identificação de fornecedores e adquirentes, além de regras relacionadas à apuração de créditos.

O regulamento também contempla disposições comuns ao IBS, reforçando a integração entre os tributos que compõem o novo modelo tributário brasileiro.



Publicada regulamentação do IBS pelo Comitê Gestor

[RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resolução CGIBS nº 6/2026 estabelece o regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo instituído no contexto da reforma tributária sobre o consumo e previsto no art. 156-A da Constituição Federal.

A norma dispõe que o IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, será regido pelas regras estabelecidas no regulamento, com fundamento nas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026.

O ato representa a consolidação das diretrizes operacionais do novo tributo, responsável por substituir gradualmente tributos sobre o consumo, no âmbito do modelo instituído pela reforma tributária.



Definidos prazos de opção pelo Simples Nacional e regras para IBS e CBS em 2027

[RESOLUÇÃO CGSN Nº 186, DE 9 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resolução CGSN nº 186/2026 estabelece os prazos e condições para a opção pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2027, bem como disciplina, para as empresas optantes, a possibilidade de adesão ao regime regular de apuração do IBS e da CBS, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

A opção pelo Simples Nacional deverá ser realizada entre 1º e 30 de setembro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, podendo ser cancelada até o último dia de novembro de 2026. Em caso de indeferimento, a norma permite a regularização de pendências no prazo de 30 dias, assegurando a possibilidade de deferimento posterior.

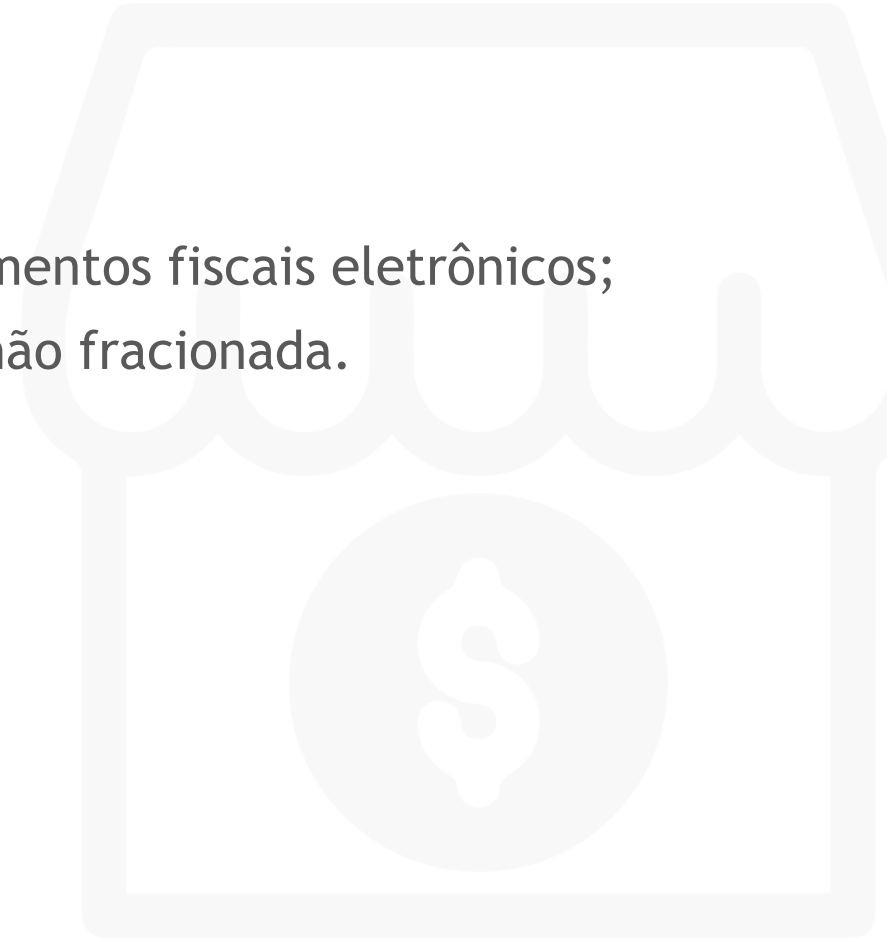
No mesmo período, também poderá ser exercida a opção para apuração do IBS e da CBS fora do regime do Simples Nacional, válida para os meses de janeiro a junho de 2027. Nessa hipótese, as parcelas correspondentes a esses tributos não serão recolhidas pelo regime simplificado.

A norma ainda prevê tratamento específico para empresas em início de atividade no último trimestre de 2026, bem como reforça que as disposições não se aplicam aos optantes pelo SIMEI.



Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ CONFAZ prorroga vigência de regras para emissão de documentos fiscais eletrônicos;
- ❖ Dispensa de MDF-e no transporte intermunicipal de carga não fracionada.





CONFAZ prorroga vigência de regras para emissão de documentos fiscais eletrônicos

[DESPACHO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2026](#)

O Despacho nº 21/2026 publicou o Ajuste SINIEF nº 15/2026, promovendo alteração no Ajuste SINIEF nº 49/2025.

A mudança estabelece nova data de produção de efeitos para as disposições relacionadas à emissão de documentos fiscais nas operações e prestações, fixando sua vigência a partir de 03/08/2026.

O ajuste entrou em vigor na data de sua publicação, mantendo a postergação dos efeitos práticos para a nova data definida.



Dispensa de MDF-e no transporte intermunicipal de carga não fracionada

[RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 33408/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resposta à Consulta Tributária nº 33408/2026 esclarece que não há obrigatoriedade de emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) no transporte intermunicipal de carga não fracionada (carga lotação), quando a operação estiver acobertada por um único Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e uma única Nota Fiscal.

De acordo com a Portaria CAT nº 102/2013, o MDF-e é exigido nas prestações interestaduais, independentemente de a carga ser fracionada ou não, e nas prestações intermunicipais apenas quando se tratar de carga fracionada, caracterizada pela existência de mais de um CT-e.

Assim, nas operações intermunicipais dentro do estado de São Paulo, envolvendo carga lotação vinculada a um único CT-e, a emissão do MDF-e é dispensada, salvo na ocorrência de eventos durante o transporte que exijam sua emissão, como transbordo, redespacho ou substituição de veículo.



ICMS/IPI

- ❖ SEFAZ/SP esclarece DIFAL em vendas a não contribuinte com entrega em outro estado;
- ❖ ICMS: definição de alíquotas interestaduais para mercadorias importadas e critérios da LESSIN;
- ❖ Portarias SRE nº 19 e 20/2026: Exclusão de Mercadorias do Regime de Substituição Tributária - ICMS SP.



SEFAZ/SP esclarece DIFAL em vendas a não contribuinte com entrega em outro estado

[RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 33495/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resposta à Consulta Tributária nº 33495/2026 esclarece que, nas vendas destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, a entrega da mercadoria pode ocorrer em endereço diverso do domicílio do adquirente, inclusive em outra unidade federada, desde que o local de entrega esteja indicado no documento fiscal.

Nessas operações, o ICMS deve ser recolhido considerando a natureza interestadual da operação, com aplicação da alíquota interestadual e recolhimento do DIFAL ao estado onde ocorrer a efetiva entrega física da mercadoria.

A norma também orienta que a NF-e deve conter os dados do adquirente no grupo de identificação do destinatário e, separadamente, o endereço de entrega no campo específico, refletindo corretamente a operação realizada.



ICMS: definição de alíquotas interestaduais para mercadorias importadas e critérios da LESSIN

[RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 33492/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resposta à Consulta Tributária nº 33492/2026 esclarece que, nas operações interestaduais com mercadorias importadas, a definição da alíquota do ICMS deve observar a situação da mercadoria na Lista de Bens Sem Similar Nacional (LESSIN) no momento da saída do estabelecimento.

Quando a mercadoria estiver incluída na LESSIN, não se aplica a alíquota de 4%, devendo ser utilizadas as alíquotas interestaduais de 7% ou 12%, conforme o estado de destino, nos termos da Resolução do Senado nº 13/2012 e da Portaria CAT nº 64/2013.

Por outro lado, caso a mercadoria seja excluída da LESSIN, aplica-se a alíquota de 4% nas saídas interestaduais, independentemente da data de sua importação ou entrada em estoque.

A consulta também reforça que o fato gerador do ICMS ocorre no momento da saída da mercadoria, sendo essa a data relevante para definição da legislação aplicável e da alíquota, e não a data de importação ou aquisição do bem.



Portarias SRE nº 19 e 20/2026: Exclusão de Mercadorias do Regime de Substituição Tributária - ICMS SP

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 30 de abril e 5 de maio de 2026, as Portarias SRE nº 19/2026 e nº 20/2026, que promovem alterações relevantes no regime de substituição tributária do ICMS no Estado de São Paulo.

A Portaria SRE nº 19/2026 revoga dispositivos da Portaria CAT nº 68/2019, bem como das Portarias SRE nº 88/2025 e nº 59/2023, promovendo a exclusão de determinadas mercadorias do regime de substituição tributária, especialmente nos segmentos de materiais de construção e de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Já a Portaria SRE nº 20/2026 amplia esse movimento ao revogar os Anexos XII e XIII da Portaria CAT nº 68/2019, além das Portarias SRE nº 46/2025, nº 55/2025 e nº 57/2025, impactando, dentre outros, os segmentos de ração animal e produtos de limpeza.

Nos termos do artigo 2º de ambas as portarias, os contribuintes com estoque das mercadorias excluídas do regime deverão observar os procedimentos previstos na Portaria CAT nº 28/2020.

Ademais, as normas produzem efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Fonte: [Informativo Consulcamp](#).



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ TCU redefine regras sobre uso de prejuízo fiscal em transações tributárias;
- ❖ Receita Federal amplia uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL em transações tributárias;
- ❖ STJ reconhece exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL conforme Tema 1.182.



TCU redefine regras sobre uso de prejuízo fiscal em transações tributárias

O Tribunal de Contas da União, por meio do [Acórdão nº 990/2026](#), acolheu embargos de declaração apresentados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tornando insubsistentes pontos relevantes do Acórdão nº 2.670/2025, no âmbito da interpretação das regras de transação tributária previstas na Lei nº 13.988/2020.

A decisão esclareceu a distinção entre os descontos concedidos sobre o crédito tributário e os mecanismos de quitação do saldo remanescente, estabelecendo que os descontos estão sujeitos aos limites legais, enquanto a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL possui disciplina própria.

Nesse contexto, foi definido que o uso desses créditos não configura renúncia de receita, sendo aplicável a débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, podendo ser utilizado de forma complementar após a aplicação dos descontos legais, respeitado o limite de até 70% do saldo remanescente.

O acórdão também reconheceu a harmonização entre PGFN e Receita Federal quanto aos critérios de capacidade de pagamento e recuperabilidade dos créditos.

Fonte: [Rota da Jurisprudência](#).



Receita Federal amplia uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL em transações tributárias

A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 676/2026, que altera a Portaria RFB nº 555/2025 e promove ajustes nas regras da transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, com foco na utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

A principal mudança é a previsão expressa de que esses créditos poderão ser utilizados também para amortização do valor principal do crédito tributário, ampliando as possibilidades de quitação dentro dos acordos firmados entre Fisco e contribuintes.

A alteração busca dar maior efetividade às transações tributárias, alinhando-se ao entendimento do TCU no Acórdão nº 990/2026-Plenário, e reforça a lógica de racionalização dos débitos, permitindo soluções mais flexíveis e compatíveis com a capacidade econômica do contribuinte, em consonância com a Lei nº 13.988/2020.

Fonte: [Receita Federal](#).



STJ reconhece exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL conforme Tema 1.182

[RECURSO ESPECIAL Nº 2255224 - PR \(2026/0021576-8\)](#)

No julgamento do Recurso Especial nº 2.255.224/PR, o STJ reformou parcialmente acórdão que havia negado a exclusão de benefícios fiscais de ICMS, diversos do crédito presumido, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em períodos anteriores à Lei nº 14.789/2023.

A decisão reconheceu o direito do contribuinte à exclusão dos incentivos fiscais de ICMS e à compensação dos valores recolhidos indevidamente, observada a prescrição quinquenal, em conformidade com o entendimento firmado no Tema 1.182 do STJ.

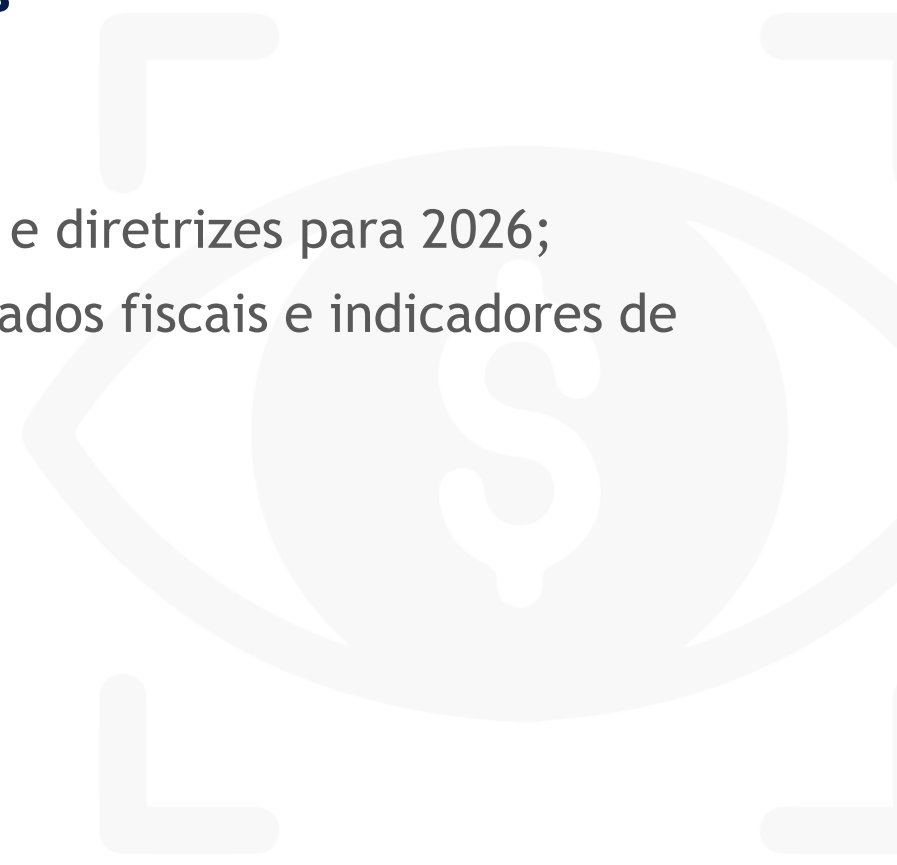
O Tribunal destacou que o cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 da Lei nº 12.973/2014 e nos arts. 9º e 10 da LC nº 160/2017 poderá ser verificado posteriormente pela fiscalização, não sendo necessária a comprovação prévia para reconhecimento do direito.

O acórdão também esclarece que o caso não envolve a aplicação da Lei nº 14.789/2023, permanecendo aplicável a sistemática anterior vigente à época dos fatos discutidos.



Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ Receita Federal divulga resultados da fiscalização de 2025 e diretrizes para 2026;
- ❖ Receita Federal lança Painel Receita para empresas com dados fiscais e indicadores de desempenho.





Receita Federal divulga resultados da fiscalização de 2025 e diretrizes para 2026

A Receita Federal apresentou o balanço da fiscalização de 2025, com autuações que totalizaram R\$ 233 bilhões, concentradas principalmente em pessoas jurídicas e nos maiores contribuintes.

Para 2026, o Fisco informou que irá intensificar ações de orientação e autorregularização, com envio de comunicados para correção de divergências, priorizando medidas preventivas antes da aplicação de penalidades.

Também foram destacadas iniciativas voltadas ao aumento da conformidade, como o uso de declarações pré-preenchidas, expansão da NFS-e e implementação de programas de conformidade cooperativa.

A fiscalização seguirá direcionada a contribuintes com maior risco e a temas específicos, como rendimentos no exterior e compensações indevidas.

Fonte: [Receita Federal](#).



Receita Federal lança Painel Receita para empresas com dados fiscais e indicadores de desempenho

A Receita Federal disponibilizou o Painel Receita para Empresas, ferramenta digital instituída pela Portaria RFB nº 678, que consolida informações fiscais e econômicas com o objetivo de apoiar a tomada de decisão, incentivar a conformidade tributária e ampliar a transparência na relação com o contribuinte.

A solução reúne indicadores de desempenho elaborados a partir das escriturações e declarações prestadas pelos próprios contribuintes, permitindo acompanhamento da evolução da empresa ao longo do tempo e comparação com outras empresas do mesmo setor econômico (CNAE) e porte, com base em métricas estatísticas como percentis e quartis.

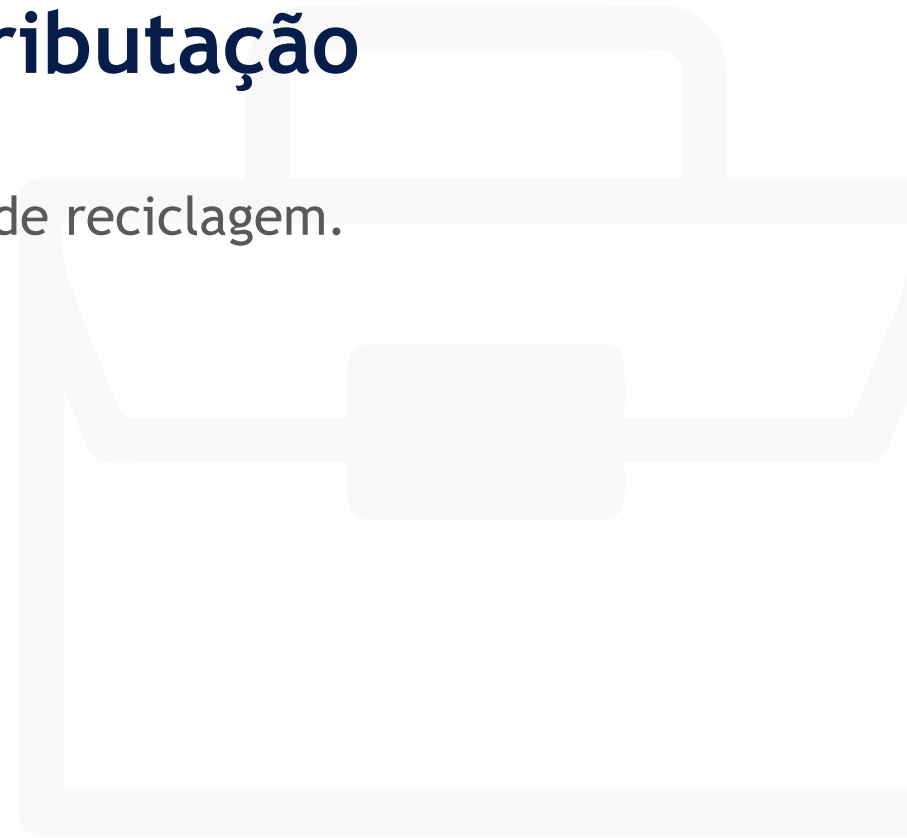
O acesso à ferramenta será restrito ao representante legal ou a pessoa autorizada mediante procuração, sendo vedada a utilização por pessoas jurídicas imunes ou isentas. A medida reforça o uso de inteligência de dados pela administração tributária, com observância do sigilo fiscal.

Fonte: [Receita Federal](#).



Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ Sancionada lei que reforça incentivos fiscais para o setor de reciclagem.





Sancionada lei que reforça incentivos fiscais para o setor de reciclagem

Foi sancionada a [Lei nº 15.394/2026](#), que reforça a segurança jurídica na aplicação de incentivos fiscais do PIS e da Cofins nas operações com materiais recicláveis, consolidando entendimento já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em 2021.

A norma estabelece que a venda de resíduos recicláveis (como papel, vidro, plástico e metais) permanece desonerada dessas contribuições para o fornecedor, ao mesmo tempo em que assegura ao adquirente o direito à apropriação de créditos tributários, mesmo na ausência de recolhimento na etapa anterior.

O benefício alcança empresas de coleta, reciclagem e organizações de catadores, desde que tributadas com base no lucro real, e altera dispositivos da Lei nº 11.196/2005.

A medida tem como objetivo incentivar a cadeia de reciclagem no país, ampliando a atratividade econômica do setor, e deverá ser adaptada ao longo do período de transição da reforma tributária sobre o consumo, previsto até 2033.

Fonte: [Agência Senado](#).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ eSocial atualiza regras de contribuições previdenciárias;
- ❖ CGSN autoriza uso do DAS para recolhimento de ISS fora do Simples Nacional;
- ❖ CGSN torna obrigatória a NFS-e nacional para optantes do Simples Nacional;
- ❖ ECF passa a exigir detalhamento para “Outras Exclusões sem Relacionamento”;
- ❖ EFD-Contribuições: atualização de códigos de classificação em razão da Lei nº 15.394/2026.



eSocial atualiza regras de contribuições previdenciárias

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.321, DE 6 DE ABRIL DE 2026](#)

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.321/2026, que promove alterações nas regras de tributação e arrecadação das contribuições previdenciárias, em adequação à Lei Complementar nº 224/2025.

Dentre os principais pontos, destaca-se a atualização automática das alíquotas pelo eSocial, sem necessidade de ação dos empregadores, bem como ajustes na EFD-Reinf, reforçando a integração entre legislação e sistemas.

A norma também altera a tributação sobre a comercialização da produção rural, com efeitos a partir de abril de 2026. As mudanças já produzem efeitos e impactam diretamente a apuração das contribuições e o cumprimento das obrigações acessórias.

- Valor da contribuição previdenciária patronal dos municípios enquadrados na Lei nº 14.973/2024 - de 16% para 16,4%.
- Valor da contribuição previdenciária decorrente da comercialização da produção pelo produtor rural pessoa física: de 1,2% para 1,32%.
- Valor da GILRAT decorrente da comercialização da produção pelo produtor rural pessoa física: de 0,1% para 0,11%

Fonte: [eSocial](#).



CGSN autoriza uso do DAS para recolhimento de ISS fora do Simples Nacional

[RESOLUÇÃO CGSN Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resolução CGSN nº 188/2026 autorizou, em caráter excepcional até 31/12/2032, a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do ISS por contribuintes sujeitos ao regime geral.

A medida aplica-se aos contribuintes que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional (MAN), vinculado à Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) padrão nacional, permitindo a unificação do recolhimento por meio da guia única.

A norma também revoga a Resolução CGSN nº 177/2024 e produz efeitos a partir de sua publicação.



CGSN torna obrigatória a NFS-e nacional para optantes do Simples Nacional

[RESOLUÇÃO CGSN Nº 189, DE 23 DE ABRIL DE 2026](#)

A Resolução CGSN nº 189/2026 altera a Resolução CGSN nº 140/2018 para estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) padrão nacional pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.

A emissão deverá ocorrer por meio do Emissor Nacional, nas modalidades web ou via API, inclusive em situações de opção pendente ou impedimento no regime.

A norma também define que a NFS-e terá validade em todo o território nacional e permitirá o compartilhamento de dados com os entes federativos, mediante requisitos de segurança.

A obrigatoriedade não se aplica a operações sujeitas exclusivamente ao ICMS e entra em vigor em 01/09/2026.



ECF passa a exigir detalhamento para “Outras Exclusões sem Relacionamento”

A partir da versão 12.1.0 do Programa Gerador da ECF, a Receita Federal passou a exigir o preenchimento de Requerimento Web para contribuintes que informarem valores relevantes na linha de “Outras Exclusões sem Relacionamento”.

A obrigatoriedade aplica-se quando os valores ultrapassarem R\$ 20.000.000,00 e representarem mais de 30% do total das exclusões informadas, exigindo a apresentação de justificativa, embasamento legal, segregação dos valores e memória de cálculo detalhada.

A Receita reforça que essa linha possui natureza residual, devendo ser utilizada apenas quando não houver classificação específica aplicável, sendo que seu uso inadequado ou a omissão de informações pode resultar na aplicação de penalidades.

Adicionalmente, foi disponibilizado canal para sugestão de criação de novas linhas na ECF, com o objetivo de reduzir a utilização dessa classificação residual ao longo do tempo.

Fonte: [Sistema Público de Escrituração Digital](#).



EFD-Contribuições: atualização de códigos de classificação em razão da Lei nº 15.394/2026

Em razão da Lei nº 15.394/2026, que alterou dispositivos da Lei nº 11.196/2005 para reforçar a segurança jurídica na aplicação de incentivos fiscais do PIS e da Cofins nas operações com materiais recicláveis, mantendo a desoneração dessas contribuições para o fornecedor e assegurando ao adquirente o direito à apropriação de créditos tributários, foram promovidas atualizações nas Tabelas 4.3.14 e 4.3.16 da EFD-Contribuições, com impacto na classificação de determinadas operações.

A principal alteração consiste na reclassificação de operação anteriormente tratada como suspensão, identificada pelo código 405 da Tabela 4.3.16, que deixa de existir nessa natureza e passa a ser enquadrada como operação isenta, sob o código 904 da Tabela 4.3.14.

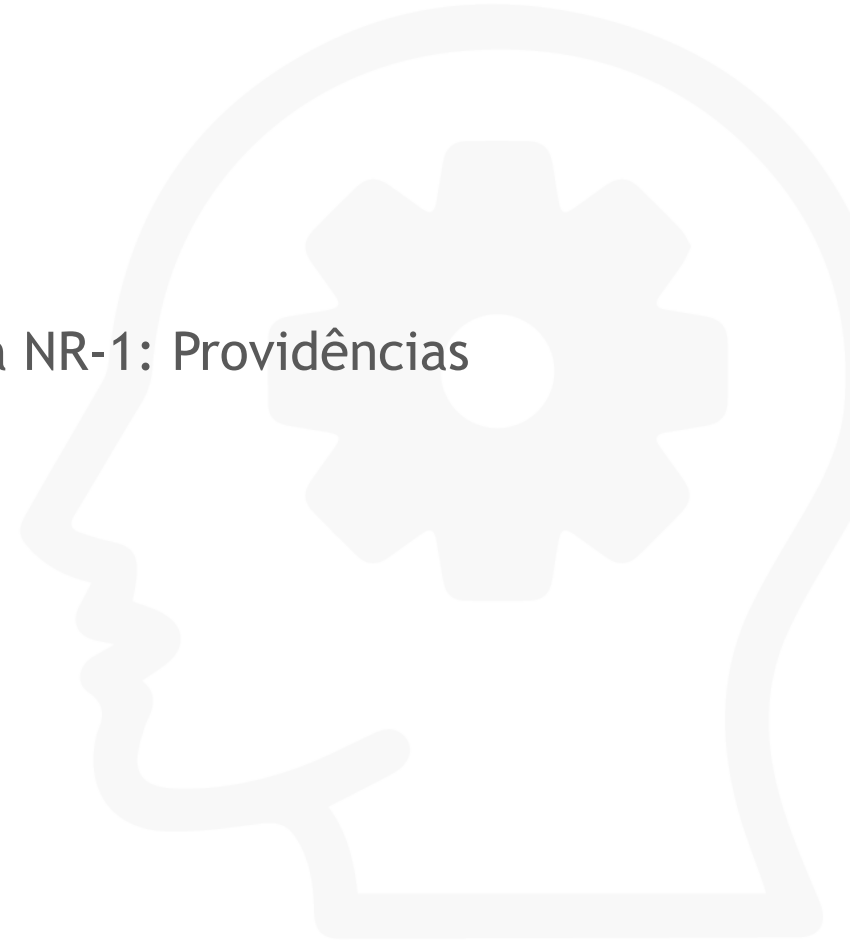
A medida reflete a adequação dos registros fiscais às mudanças legais introduzidas, impactando diretamente o correto preenchimento da escrituração digital no âmbito das contribuições.

Fonte: [Sistema Público de Escrituração Digital](#).



Questões Trabalhistas e IRPF

- ❖ Receita Federal publica Perguntas e Respostas do IRPF 2026;
- ❖ Informativo Consulcamp: Inclusão dos Riscos Psicossociais na NR-1: Providências Imediatas.





Receita Federal publica Perguntas e Respostas do IRPF 2026

A Receita Federal do Brasil disponibilizou a publicação do “[Perguntas e Respostas IRPF 2026](#)”, voltada a orientar os contribuintes na elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2026 (ano-calendário 2025).

O material reúne 745 perguntas e respostas, contemplando dúvidas recorrentes sobre o preenchimento da declaração, com atualizações e inclusão de novos temas em razão de alterações na legislação tributária e orientações administrativas.

Fonte: [Receita Federal](#).



Informativo Consulcamp: Inclusão dos Riscos Psicossociais na NR-1: Providências Imediatas

No dia 22/04/2026, a Consulcamp disponibilizou o informativo “Inclusão dos Riscos Psicossociais na NR-1: Providências Imediatas”, contendo as recentes alterações na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419/2024, que entrarão em vigor em 26/05/2026.

A principal mudança consiste na obrigatoriedade de inclusão dos fatores de risco psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) das organizações.

A nova regra determina que as empresas avaliem e controlem fatores como sobrecarga de trabalho, assédio e outros aspectos que impactem a saúde mental dos colaboradores, de forma integrada à NR-17 (Ergonomia), com participação dos trabalhadores e apoio técnico de profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Diante disso, recomenda-se a adoção imediata de medidas como a contratação de apoio especializado, o envolvimento multidisciplinar (SST e RH), a comunicação clara aos colaboradores e a definição de responsáveis pelo monitoramento contínuo. Além disso, é importante a utilização de ferramentas e metodologias adequadas à realidade da empresa para o mapeamento, controle e acompanhamento dos planos de ação.

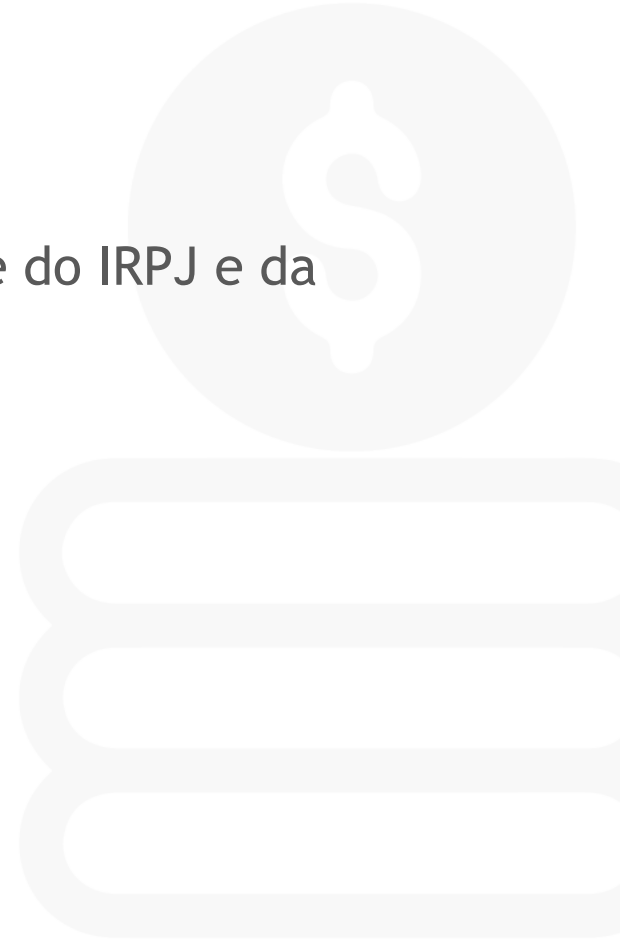
O descumprimento das exigências pode expor as empresas a riscos administrativos, trabalhistas, previdenciários e civis.

Fonte: [Informativo Consulcamp](#).



IRPJ/CSLL

- ❖ Receita Federal afasta exclusão de crédito presumido de ICMS da base do IRPJ e da CSLL após Lei nº 14.789/2023.





Receita Federal afasta exclusão de crédito presumido de ICMS da base do IRPJ e da CSLL após Lei nº 14.789/2023

[SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4015, DE 24 DE ABRIL DE 2026](#)

A Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4015/2026 esclarece que, para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2024, não há mais previsão legal que permita a exclusão das receitas decorrentes de subvenções governamentais da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, incluindo os incentivos fiscais de ICMS concedidos na modalidade de crédito presumido.

O entendimento decorre das alterações promovidas pela Lei nº 14.789/2023, que revogou o art. 30 da Lei nº 12.973/2014 e instituiu nova sistemática de tratamento fiscal das subvenções, baseada na apuração de crédito fiscal vinculado à implantação ou expansão de empreendimento econômico.

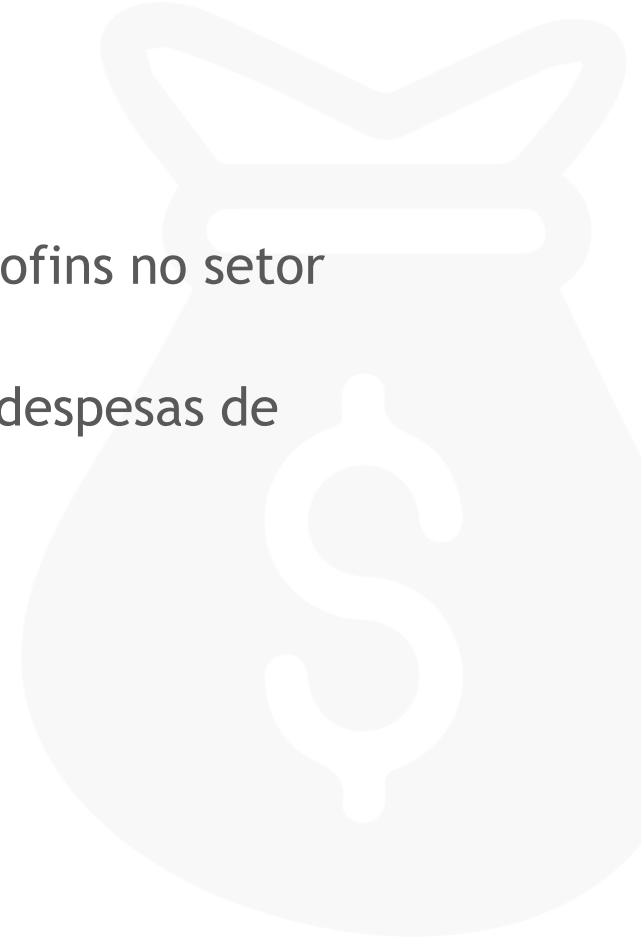
A Receita Federal reforça que a impossibilidade de exclusão se aplica independentemente da classificação da subvenção como de custeio ou investimento, bem como do regime de apuração adotado pela pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado).

A Solução de Consulta está vinculada aos entendimentos já consolidados nas Soluções de Consulta Cosit nº 175/2025 e nº 216/2025.



PIS e Cofins

- ❖ Receita Federal alerta para inconsistências em créditos do PIS e da Cofins no setor supermercadista;
- ❖ Carf admite créditos do PIS e da Cofins sobre condomínio e IPTU em despesas de locação.





Receita Federal alerta para inconsistências em créditos do PIS e da Cofins no setor supermercadista

A Receita Federal intensificou o monitoramento sobre a apuração de créditos do PIS e da Cofins no setor supermercadista, com foco em pedidos de ressarcimento e compensação (PER/Dcomp) baseados em créditos indevidos.

Entre as principais inconsistências identificadas, destacam-se: a apropriação de créditos sobre aquisições sem incidência das contribuições (alíquota zero, isenção ou não incidência), o aproveitamento extemporâneo sem a devida escrituração no período de competência e a classificação incorreta do Código de Situação Tributária (CST).

A Receita reforça que créditos somente são permitidos quando há efetiva incidência das contribuições e que sua utilização deve observar o correto enquadramento e registro na EFD-Contribuições.

Nos casos de irregularidades, a orientação é realizar a autorregularização por meio da retificação das obrigações acessórias e eventual cancelamento de PER/Dcomp, evitando a aplicação de penalidades.

Fonte: [Receita Federal](#).



Carf admite créditos do PIS e da Cofins sobre condomínio e IPTU em despesas de locação

A 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção do Carf reconheceu, por unanimidade, o direito ao aproveitamento de créditos do PIS e da Cofins sobre despesas de condomínio e IPTU vinculadas a contratos de locação de imóveis utilizados na atividade empresarial. O caso envolve autuação fiscal da Americanas relativa aos anos de 2017 e 2018.

O entendimento foi fundamentado no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, que permitem crédito sobre despesas de aluguel, considerando tais encargos como parte do custo da locação. A decisão também dialoga com o entendimento do STJ (Temas 779 e 780), que exige a essencialidade ou relevância do gasto para fins de creditamento.

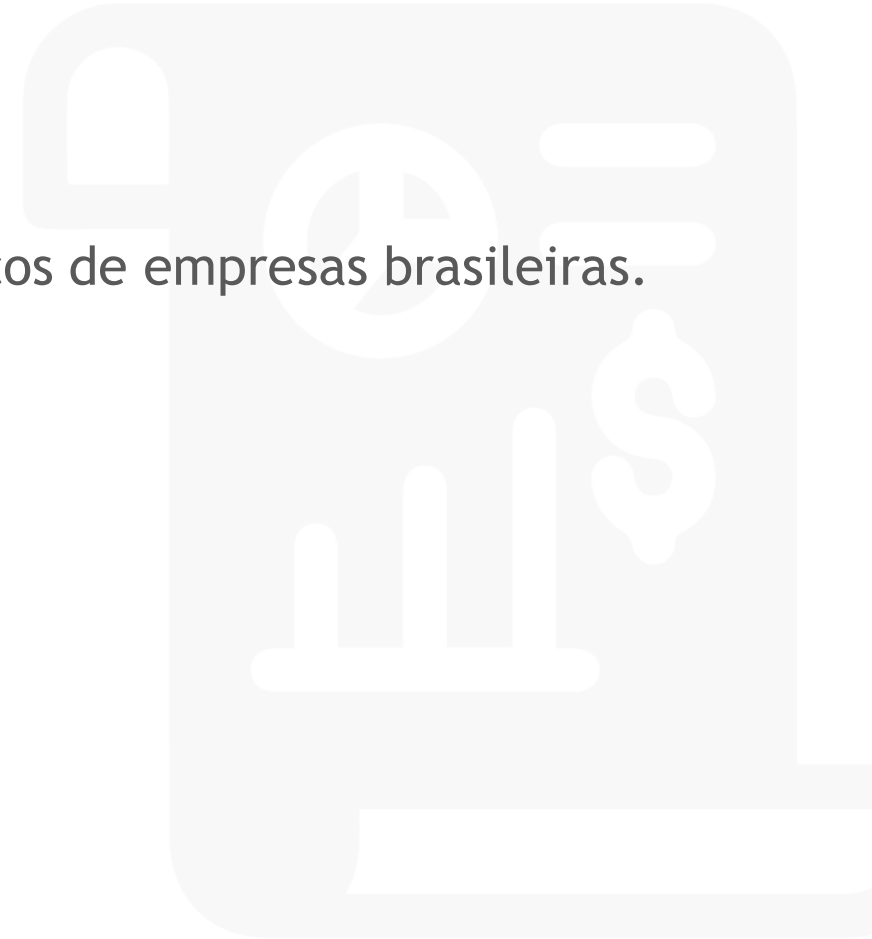
A PGFN recorreu, defendendo que o creditamento tem caráter taxativo e não alcança despesas como condomínio e IPTU, mantendo a controvérsia sobre o tema no âmbito administrativo e judicial.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Aumento de alertas de continuidade operacional em balanços de empresas brasileiras.





Aumento de alertas de continuidade operacional em balanços de empresas brasileiras

Foi observado, em demonstrações financeiras recentes, o aumento na divulgação de alertas relacionados à continuidade operacional por empresas brasileiras de diferentes setores. Esses alertas indicam a existência de incertezas relevantes quanto à capacidade de manutenção das atividades no médio prazo.

Os balanços também evidenciam, em diversos casos, elevação do nível de endividamento, redução na geração de caixa e necessidade de renegociação de obrigações. Em algumas situações, a continuidade das operações está condicionada a reestruturações financeiras ou a aportes de capital.

O movimento não se restringe a um segmento específico, refletindo um ambiente econômico caracterizado por juros elevados, restrição de crédito e pressão sobre margens operacionais.

Nesse contexto, as demonstrações financeiras passam a evidenciar, de forma mais recorrente, fatores de risco relacionados à liquidez, estrutura de capital e cumprimento de obrigações contratuais, com destaque para cláusulas financeiras (*covenants*) e demais compromissos assumidos pelas empresas.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Receita Federal define tributação sobre valores recebidos por danos em imóveis alugados;
- ❖ Receita Federal define incidência de IR sobre rendimentos de VGBL em caso de falecimento;
- ❖ Receita Federal define tratamento do deságio na cessão de créditos de ICMS para o PIS e a Cofins;
- ❖ Receita Federal afasta incidência de PIS sobre salário-maternidade na folha;
- ❖ Receita Federal reconhece dedutibilidade de seguro de vida como despesa operacional;
- ❖ Receita Federal define tributação na repetição de indébito do PIS e da Cofins.



Receita Federal define tributação sobre valores recebidos por danos em imóveis alugados

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta nº 61/2026](#), esclareceu que os valores pagos por locatários a empresas locadoras de imóveis, em razão de danos ao bem no momento da rescisão contratual, devem ser considerados como receita bruta.

De acordo com o entendimento, tais valores decorrem diretamente da atividade de locação de imóveis próprios, devendo, portanto, integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL no regime de lucro presumido, além de estarem sujeitos à incidência do PIS e da Cofins no regime cumulativo.

A orientação reforça a necessidade de correta classificação desses ingressos nas apurações fiscais, especialmente por empresas do setor imobiliário, considerando seu impacto direto na tributação das receitas.

Fonte: [Portal da Reforma Tributária](#).



Receita Federal define incidência de IR sobre rendimentos de VGBL em caso de falecimento

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 28/2026](#), esclareceu o tratamento tributário dos valores recebidos por beneficiários de planos VGBL em razão do falecimento do titular.

O entendimento estabelece que o capital principal permanece isento, enquanto os rendimentos (diferença entre o valor recebido e os prêmios pagos) estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda.

A interpretação ocorre no contexto do Tema 1.214 do STF, que afastou a incidência de ITCMD sobre esses valores, por não configurarem transmissão causa mortis.

Com isso, a Receita Federal passa a tratar os rendimentos como acréscimo patrimonial tributável, ainda que os valores não integrem herança.

Fonte: [APET](#).



Receita Federal define tratamento do deságio na cessão de créditos de ICMS para o PIS e a Cofins

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026](#)

A Solução de Consulta Cosit nº 68/2026 esclarece que o deságio na cessão de créditos de ICMS configura receita para a pessoa jurídica cessionária, devendo integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins no regime de incidência não cumulativa.

Por outro lado, a Receita Federal definiu que esses valores não integram a base de cálculo das contribuições quando apuradas no regime cumulativo.

O entendimento está fundamentado nas Leis nº 10.637/2002 e nº 9.718/1998, consolidando o tratamento tributário aplicável às operações de aquisição de créditos de ICMS com deságio.



Receita Federal afasta incidência de PIS sobre salário-maternidade na folha

[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 53, DE 7 DE ABRIL DE 2026](#)

A Solução de Consulta Cosit nº 53/2026 esclarece que o salário-maternidade pago pela Previdência Social não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS incidente sobre a folha de salários das entidades previstas no art. 13 da MP nº 2.158-35/2001.

O entendimento decorre da extensão dos efeitos do julgamento do Tema 72 do STF (RE 576.967/PR), conforme Parecer SEI nº 4.612/2025 da PGFN, que reconheceu a inconstitucionalidade da incidência também para o PIS sobre a folha.

A matéria foi incluída na lista de dispensa de contestar e recorrer da PGFN, consolidando o entendimento administrativo sobre a não incidência da contribuição nessas hipóteses.



Receita Federal reconhece dedutibilidade de seguro de vida como despesa operacional

[SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3019, DE 6 DE ABRIL DE 2026](#)

A Solução de Consulta Disit/SRRF03 nº 3019/2026 esclarece que os gastos com seguro de vida com cobertura de risco podem ser considerados despesas operacionais dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL, no regime do lucro real, desde que o benefício seja concedido indistintamente a todos os empregados e dirigentes da empresa.

O entendimento está vinculado à Solução de Consulta Cosit nº 168/2021 e fundamenta-se na legislação vigente, incluindo o RIR/2018, consolidando o tratamento fiscal aplicável a esse tipo de despesa.



Receita Federal define tributação na repetição de indébito do PIS e da Cofins

[SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4007, DE 30 DE MARÇO DE 2026](#)

A Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4007/2026 esclarece o tratamento tributário aplicável aos valores recuperados a título de repetição de indébito do PIS e da Cofins, reconhecidos judicial ou administrativamente.

O entendimento estabelece que o valor principal restituído não se sujeita à incidência de IRPJ e CSLL, desde que não tenha sido anteriormente deduzido como despesa na apuração do lucro real, nem à incidência de PIS e Cofins.

Em relação à atualização pela taxa Selic, foi definido que não incide IRPJ e CSLL sobre esses valores, conforme entendimento do STF no RE nº 1.063.187/SC, observados os efeitos da modulação. Por outro lado, os valores de Selic permanecem sujeitos à incidência de PIS e Cofins, conforme entendimento administrativo vigente.



Acordo Mercosul x União Europeia

- ❖ Acordo MERCOSUL e União Europeia entra em vigor em maio de 2026.





Acordo MERCOSUL e União Europeia entra em vigor em maio de 2026

O [Acordo Provisório de Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia](#) entrará em vigor em 01/05/2026, após a conclusão dos procedimentos formais de ratificação entre as partes.

No Brasil, a internalização do acordo foi iniciada com a publicação do Decreto Legislativo nº 14/2026, estando pendente o decreto de promulgação para plena incorporação ao ordenamento jurídico.

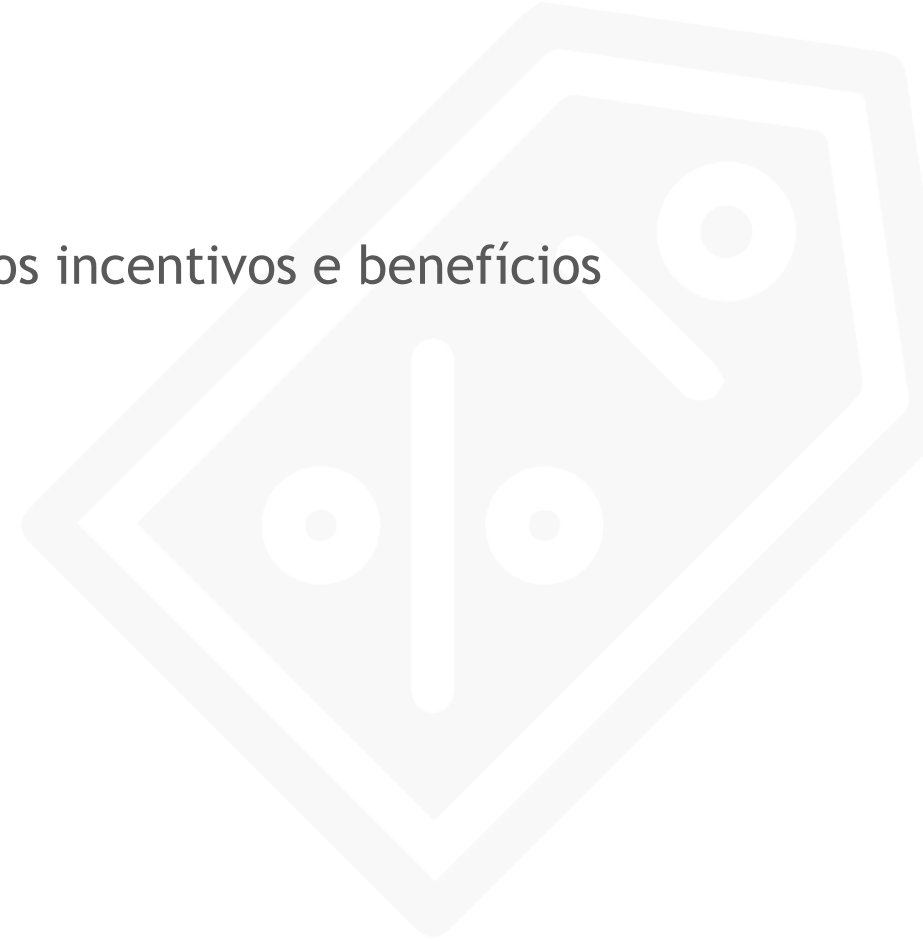
O acordo prevê redução de tarifas, eliminação de barreiras comerciais e maior previsibilidade regulatória, com impacto nas operações de comércio exterior, investimentos e integração às cadeias globais de valor.

Fonte: [Governo Federal](#).



Redução de Impostos

- ❖ Receita atualiza perguntas e respostas sobre a redução dos incentivos e benefícios fiscais da LC 224.





Receita atualiza perguntas e respostas sobre a redução dos incentivos e benefícios fiscais da LC 224

[PERGUNTAS E RESPOSTAS - REDUÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - V4](#)

A Receita Federal atualizou, no dia 30/04/2026, o guia de [Perguntas e Respostas](#) da [LC nº 224/25](#) - Versão 4, que estabelece a redução linear de 10% em diversos benefícios fiscais federais.

De acordo com a Receita, o documento possui caráter dinâmico e será periodicamente atualizado e expandido pela equipe técnica, incorporando novos esclarecimentos a partir das dúvidas e demandas enviadas pelos contribuintes e entidades representativas.



Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- ❖ ITCD: Comunicados de Regularização.





ITCD: Comunicados de Regularização

[SECRETARIA DA ECONOMIA - GOVERNO DE GOIÁS](#)

A Secretaria da Economia de Goiás iniciou o envio de comunicados de autorregularização do ITCD para contribuintes com inconsistências entre os valores declarados e os parâmetros do Fisco, identificadas por meio de cruzamentos eletrônicos no sistema ITCD Web. Como o imposto segue o regime de autodeclaração, o contribuinte informa os dados e o Estado realiza a validação posterior, podendo revisar as informações dentro do prazo legal.

Os contribuintes notificados têm até 30 dias para regularizar a situação, mediante retificação ou apresentação de justificativas, sem penalidade imediata. Caso não haja ajuste, o processo pode evoluir para fiscalização e aplicação de sanções, reforçando a importância da conformidade e da consistência das informações declaradas.



Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

8 de maio de 2026

	2026				2027				2028		2029	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	4,71	4,89	4,91	▲ (9)	3,91	4,00	4,00	= (2)	3,64	= (1)	3,50	= (36)
PIB (var. %)	1,85	1,85	1,85	= (2)	1,80	1,75	1,76	▲ (1)	2,00	= (113)	2,00	= (60)
CÂMBIO (R\$/US\$)	5,37	5,25	5,20	▼ (1)	5,40	5,30	5,30	= (1)	5,35	▼ (2)	5,40	= (1)
SELIC (% a.a.)	12,50	13,00	13,00	= (3)	10,50	11,00	11,25	▲ (1)	10,00	= (16)	10,00	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior



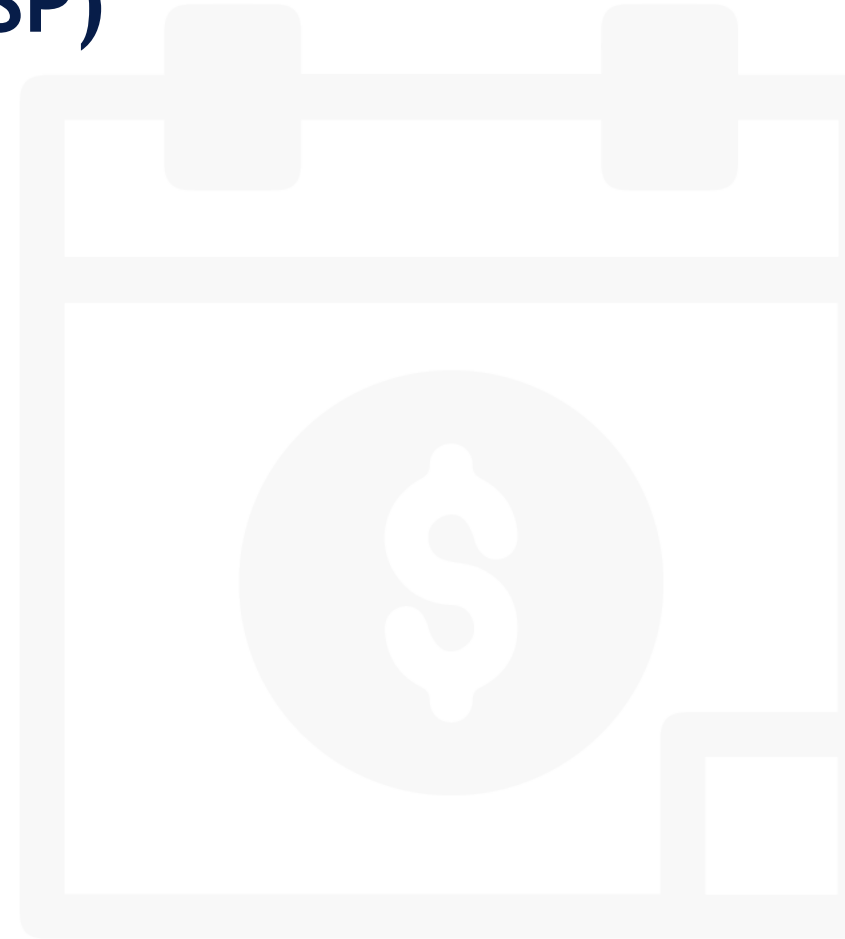
Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2026.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de maio de 2026.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2026.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de maio de 2026.





Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- Informativo elaborado em 08.05.2026.



www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS

Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO

Edifício Mauricio Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA

Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great
Place
To
Work.

Certificada

Ago/2025 - Ago/2026
BRASIL

